

Parecer nº 13/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003094/2025-76

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: BALTAZAR ALVES DE SOUZA		CPF/CNPJ: 03.529.469/0002-91
Endereço: FAZENDA TOMBADOR, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: INDAIABIRA	UF: MG	CEP: 39536-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LUZIA GOMES DE SOUSA MOTA		CPF/CNPJ: 067.474.716-01
Endereço: FAZENDA TOMBADOR CORREGO DA VEREDA		Bairro: ZONA RURAL
Município: INDAIABIRA	UF: MG	CEP: 39536-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha): 40,1940
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA CIDADE DE TAIOBEIRAS/MG – REGISTRO Nº 3795, LIV B39 – FOLHA. 71/72.	Município/UF: INDAIABIRA /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130655-7A3F.98C9.388F.44CF.B708.8B1C.BFE3.D562

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,6603	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	9,6603	ha	23L	814526	8286865

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,6603

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	9,6603

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		317,90	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2026 sob o número 2100.01.0003094/2025-76.;

Data da vistoria: 11/03/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 9,6603 ha de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Tombador Corrego da Vereda, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o Senhor Baltazar Alves de Souza portador de CNPJ: 03.529.469/0002-91.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Fazenda Tombador Corrego da Vereda, com área total de 40,1940 ha, localizada no Município de Indaiabira/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração de posse registrada no Cartório de Titulos e Documentos Civil das Pessoas Juridicas na cidade de Taiobeiras/MG – Registro Nº 3795, LIV B39 – FOLHA. 71/72.. O requerimento tem como empreendedor/responsável o senhor Baltazar Alves de Souza portador de CNPJ: 03.529.469/0002-91.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma cerrado MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área objeto da regularização perfaz um total de 9,6603 hectares, localizada no imóvel rural denominado de Fazenda Tombador Corrego da Vereda, situada no município de Indaiabira/MG, onde, o empreendimento do senhor Baltazar Alves de Souza , requer a intervenção ambiental na área, objetivando a regularização ambiental para implantar o projeto de mineração.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3130655-7A3F.98C9.388F.44CF.B708.8B1C.BFE3.D562 ;

- Área total: 40,1945 ha ;

- Área de reserva legal: 8,9475 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 13,2376 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,9475 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do

Imóvel Rural no CAR, datado de: 04/07/2024 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 8,9475 ha de Cerrado

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Indaiabira/MG, apresenta 58,79% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,6603 ha de fitofisionomia de cerrado em regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Cofre, Fazenda Tombador Corrego da Vereda., localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o Senhor Baltazar Alves de Souza portador de CNPJ: 03.529.469/0002-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **317,90 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 9,6603 ha de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 741,15 Quitada em 29/01/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **317,90 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.461,63 Quitada em 29/01/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135812

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: alta em 50% da área requerida e média em 50% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 51,8 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 72,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2 - LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO ; A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO ; A-05-04-6 PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, PEGMATITOS, GEMAS E MINERAIS NÃO METÁLICOS ; A-05-06-2 - DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL OU DE REJEITO INERTE E NÃO INERTE DA MINERAÇÃO (CLASSE II-A E IIB, SEGUNDO A NBR 10.004) EM CAVA DE MINA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, SEM NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO PARA CONTENÇÃO

- Classe do empreendimento: (2)

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Las/ras

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 11/03/2026 (vide Figuras 1 (A, B, C e D)) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida de 9,6603 ha apresenta vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Cerrado — Mapa do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, C e D), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (1,6,2,8), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 8,42 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

O estudo do projeto de intervenção ambiental sobre a parte florística e fitossociológica foi realizado nas áreas de Cerrado em Estágio Inicial de regeneração natural. Foram identificadas 24 espécies distintas, distribuídas em 14 famílias botânicas. Ao total, 237 indivíduos arbóreos foram contemplados no inventário florestal.

Nota-se que a maioria dos indivíduos mensurados estão no estrato inferior. Com relação a posição sociológica absoluta, observou-se que a espécie Cabriuna (*Dalbergia miscolobium*) destacou-se, uma vez que apresentou maior número de indivíduos mensurados.

A maioria dos indivíduos mensurados estão distribuídos na classe 1, com diâmetros menores que 9,82 cm. A abundância de indivíduos com diâmetros menores reflete o processo natural de recrutamento de novas gerações, caracterizado pelo padrão de J invertido. Essa configuração é resultado do contínuo recrutamento durante a fase de sucessão ecológica na qual a área está inserida, das taxas de mortalidade mais elevadas nas classes de diâmetros maiores e do nível de interferência nos fragmentos amostrados.

Para o inventário florestal realizado na área proposta para intervenção ambiental, observou-se altura média dos indivíduos mensurados de 4,24 metros e DAP médio de 8,27 cm.

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação atual.

Com base na análise da estrutura da vegetação exposta anteriormente, constatou-se que a vegetação possui fitofisionomia de Floresta Estacional Cerrado em estágio Inicial de regeneração, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela resolução CONAMA nº 392/2007.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas 4 parcelas vistoriadas (1,6,2,8) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural . A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: Cabriuna, cagaita, leiteiro, Mussambe, Jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a suave ondulação.

- Solo: CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico (CXbd2).

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: Cabriuna, cagaita, leiteiro, Mussambe, Jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registradas na propriedade denominada Fazenda Tombador Corrego da Vereda, e localizada na zona rural adjacente ao município de São João do Paraíso/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e por se tratar de área menor que 10 hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 9,6603 hectares e está próximo das áreas antropizadas e (20 km) da área urbana do distrito de Barra da Alegria. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Fazenda Tombador Corrego da Vereda, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 9,6603 ha de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Cerrado - MAPA do IBGE 2025), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Tombador Corrego da Vereda.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **317,90 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (1,6,2,8) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 8,42 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diâétrica correspondente à regeneração natural.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo pode estar em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n.º. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA N.º 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,6603 ha de Mata Atlântica, com fisionomia/transição de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, com objetivo de realizar implantação de projeto de Mineração, localizado na zona rural, no município de Indaiabira/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Baltazer Alves de Souza - 04249450619, inscrita no CNPJ n.º 03.529.469/0002-91 .

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Tombador Corrego da Vereda, localizada na zona rural, no município de Indaiabira/MG, com área total de 40,1940 ha, registrada sob a Declaração de Posse (106369651), pertencente a Luzia Gomes de Souza Mota, portadora do CPF n.º 067.474.716-01, que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (106369648), com a Baltazer Alves de Souza - 04249450619, inscrita no CNPJ n.º 03.529.469/0002-91, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art.

63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 9,6603 ha de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Tombador Corrego da Vereda, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Baltazar Alves de Souza portador de CNPJ: 03.529.469/0002-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **317,90 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de **9,6603 hectares**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **317,90 m³** de lenha de floresta nativa para taxa

reposição florestal de R\$ 11.043,66 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade minerária terá que apresentar proposta de compensação minerária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de 9,6603 hectares .	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecilia Dutra Prates**

MASP: **1553877-0**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecilia Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 23/03/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 23/03/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135242978** e o código CRC **5A9F25DE**.